Rua Carmem Silva de Almeida, 470 Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | <u>sec.saude@itapevi.sp.gov.br</u>

Itapevi, 03 de setembro de 2021.

Memorando S.M.S./ Compras n° 309/2021

À

Secretaria de Suprimentos Ref. Impugnação - Pregão Presencial 013/2021 — Processo Supri nº 244/2021

A Prefeitura Municipal de Itapevi, publicou o Processo nº 244/2021, referente ao pregão presencial nº 013/2021.

A empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda.,** CNPJ 09.158.640/0001-07, apresentou impugnação mencionando os itens abaixo:

Conforme item 16.2, alínea "c" do edital: O edital supracitado exige algumas documentações para habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal e trabalhista. Dentre elas, há documentos que são básicos para o exercício da atividade e que não identificamos no edital, sendo esses os motivos que nos levam a impugnar o edital, senão vejamos:

- a) LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA);
- b) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PREFEITURA;
- c) REGISTRO DA EMPRESA NO CRM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA EMPRESA E CRTR CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;
- d) VÍNCULO COM O MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA;
- e) CNES e COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAIS (Portaria nº 1.646, de 2 de Outubro de 2015);
- f) CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E A LEI № 7.394/85

## Após análise de recurso e observado os itens de maior importância podemos concluir que:

- a) No item 8.3.3 alíneas b.1 é exigido o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); sendo assim, essa documentação tem como requisito a licença de funcionamento da vigilância sanitária, de forma que ao apresentar o CNES, está implícita a exigência da licença de funcionamento da vigilância sanitária;
- b) O alvará de funcionamento não está especificado no edital, porque esta é uma exigência possível apenas após a instalação da mesma para execução do serviço junto a esta administração pública, momento em que ele se faz obrigatório;





Rua Carmem Silva de Almeida, 470 Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- c) O edital faz essa exigência, no momento em que nas alíneas 5.2.2.2 é exigido que a Contratada apresente o responsável técnico junto a VISA, CRM e demais órgãos da categoria. Ora, se exige o responsável técnico, automaticamente está exigindo que a empresa pela qual ele responde também esteja cadastrada. Além disso, no item 5 alíneas 5.2.2.1 é exigido que os profissionais possuam título de especialização em radiologia devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina CRM e/ou certificação de residência médica reconhecida pelo MEC e registrado no CRM;
- d) Como informado no quesito anterior, o c), no item 5 alíneas 5.2.2.2 é exigido que a Contratada apresente o responsável técnico junto a VISA, CRM e demais órgãos da categoria, sendo um médico radiologista, que assumirá a responsabilidade técnica do serviço.
- e) O CNES é exigido no item 8.3.3 alíneas b e a comprovação dos profissionais no item 5 alíneas 5.2.2.1.
- f) Todo contrato administrativo segue a legislação vigente, de forma que não é necessário especificar cada lei que a licitante, ao se tornar vencedora do certame, terá que cumprir. A administração pública, per si, persegue o princípio da legalidade.

Dra. Aparedida Luiza Nasi Fernandes Secretária Municipal de Saúde

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. José Mauro da Silva Secretário de Suprimentos

